

TERMO DE ADESÃO DEDICADO

FIBRA ÓPTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante (M) **GNEX LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

CNPJ: 18.972.378/0013-56

I.E:

FUNDAÇÃO: 16/09/2020

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH

TELEFONES: 96991311173

ENDEREÇO: RUA SALVADOR DINIZ, 1738 CENTRO DO COVID HOSPITAL DE SANTANA, Provedor 2 - Santana/AP

END. COBRANÇA: RUA SALVADOR DINIZ, 1738 IBGH CENTRO DO COVID HOSPITAL DE SANTANA, Provedor 2 - Santana/AP

EMAIL: savio.vasconcelos@ibgh.org.br - Email do contratante;

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO

1. Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR PLANO EMPRESARIAL**, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Santana, Estado do Amapá, sob o n°. 6223 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.gnex.com.br>.
2. O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total por link dedicado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

1. O **ASSINANTE** indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
2. O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **10 (Dez) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.
3. Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE SERVIÇO

1. A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

<i>NOME DOS PLANOS DEDICADO</i>	<i>VALORES 1º AO 12 MÊS</i>	<i>VALOR ATÉ VENCIMENTO</i>
PLANO DEDICADO 25 MEGA	R\$ 1.560,00/R\$ 1.200,00	R\$ 1.560,00/R\$ 1.200,00
PLANO DEDICADO 50 MEGA	R\$ 2.600,00 / R\$ 2.000,00	R\$ 2.600,00 / R\$ 2.000,00

X

Orica

AS

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL: R\$ 1000,00	N.PARCELAS: 1
MENSALIDADE	
VALOR MENSALIDADE: R\$ 2000,00	DIA VENC.: 10

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses podendo prorrogar por mais 06 (seis), a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações por Plano Dedicado, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações por Plano Dedicado. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações por Plano Dedicado.


6.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Santana, Estado do Amapá, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

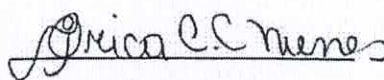
E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

SANTANA, 30/07/2021.

α 

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH

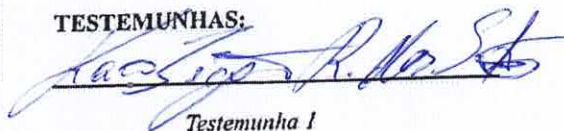
ASSINANTE



ERICA CRISTINA CORREA NUNES

(M) GNEX LTDA

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1



Testemunha 2

CONTRATO DE PERMANÊNCIA EMPRESARIAL

FIBRA ÓPTICA

Pelo presente Instrumento, de um lado a doravante GNEX LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH devidamente qualificado no termo de adesão, nº. 12821, assinado em .

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste Instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
2. O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.
3. O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

1. Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL COM BENEFÍCIO
Desconto da Taxa de Instalação	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Total dos Benefícios da Taxa de Instalação		R\$200,00	

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL / VALOR COM BENEFÍCIO MENSAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL COM BENEFÍCIO
Desconto sobre mensalidade de internet Plano Dedicado 25 Mega	R\$ 1.560,00/R\$1.200,00	R\$ 360,00	R\$4.320,00
Desconto sobre mensalidade de Internet Plano Dedicado 50 Mega	R\$ 2.600,00/R\$2.000,00	R\$ 600,00	R\$7.200,00

2. Valores regulares dos planos de Internet fora da oferta, Plano Dedicado 25 Mega, R\$ 1.560,00, Plano Dedicado 50 Mega, R\$ 2.600,00.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

1. O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 06 (seis) meses podendo prorrogar por mais 06 (seis), a contar da assinatura do presente instrumento.

2. Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

X

Handwritten signature and initials

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3. Redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula.2.

4. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

5. Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

SANTANA, 30/07/2021.

ERICA CRISTINA CORREA NUNES

Consultor

Erica C. C. Nunes

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Testemunha 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR IBGH

Testemunha 2

TERMO DE ADESÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DEDICADO

FIBRA ÓPTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante (M) GNEX LTDA denominada PRESTADORA, e de outro lado, o ASSINANTE conforme identificado abaixo:

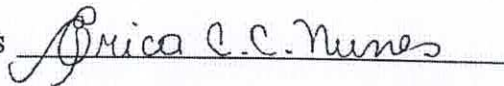
DADOS DO ASSINANTE	
CNPJ: 18.972.378/0013-56	I.E: FUNDAÇÃO: 16/09/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH	
TELEFONES: 96991311173	
ENDEREÇO: RUA SALVADOR DINIZ, 1738 CENTRO DO COVID HOSPITAL DE SANTANA, Provedor 2 - Santana/AP	
END. COBRANÇA: RUA SALVADOR DINIZ, 1738 IBGH CENTRO DO COVID HOSPITAL DE SANTANA, Provedor 2 - Santana/AP	
EMAIL: savio.vasconcelos@ibgh.org.br - Email do contratante;	
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: (x) O MESMO () OUTRO, ABAIXO:	
ENDEREÇO:	

- 1. ADESÃO:** Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato de Locação de Equipamentos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santana/AP, sob o número de registro 6224, no Livro 25-B, em 10/07/2019. e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.gnex.com.br>.
- 2. LOCAÇÃO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO	SIM (X) NÃO ()
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	50metros de cabo drop, unidade óptica (ONU), roteador wi-fi

2.1 Os valores da mensalidade de locação de estão inclusos no valor dos planos de internet.

ERICA CRISTINA CORREA NUNES



Declaro que todas as informações constantes neste TESTEMUNHAS:
Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.



Testemunha 1

X

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR IBGH

Testemunha 2